

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL № 556, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, a celebrar Convênio com a Associação Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional – IPD.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, a celebrar convênio com a Associação Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional - IPD, para a execução do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, através de análise com responsabilidade técnica sobre os projetos, obras, atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

- Art. 2º As despesas correrão por conta de dotações especificas.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Fábio Mayer Barasuol

Secr. Municipal da Adm., Plan. e Fazenda



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO e, de outro, a INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO – IPD Associação sem fins lucrativos.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, CNPJ nº04.216.132/0001-06, com sede à Av, Cinco Irmãos, 1.130, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Paulo Beltrão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1015829482, emitida por SSP/RS, do CPF nº 331.481.040-72, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – IPD**, CNPJ/MF nº 08.372.061/0001-91, com sede à Rua 15 de Novembro, 593, 4º andar – Salas 01 e 02, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Dr. **Martinho Luis Kelm**, brasileiro, casado, portador da CI nº 2018457164—SSP/RS, do CPF nº 331.868.550-04, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, celebram o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o fornecimento, pela Associação IPD, de assessoria técnica ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO na execução do SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL através de análise com responsabilidade técnica sobre os projetos, obras e empreendimentos de impacto ambiental local, atividades ou empreendimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, no município de Boa Vista do Cadeado de acordo com as instruções normativas da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Resolução nº 102, de 24 de maio de 2005, do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), Resolução CONSEMA nº110/05, Resolução CONSEMA nº111/05, Resolução CONSEMA nº167/2007, Resolução CONSEMA nº168/2007, Lei Municipal nº 1062, de 17 de abril de 2007, Lei Municipal nº 1077, de 10 de julho de 2007, e demais Legislações pertinentes à execução do LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete a Conveniada IPD, as seguintes obrigações:

- a) Determinar a metodologia do seu trabalho, exercendo a supervisão técnica e geral na execução dos trabalhos de sua competência;
- Realizar e fornecer através de equipe multidisciplinar específicas as avaliações e os laudos técnicos conclusivos sobre a documentação apresentada pelo empreendedor nos pedidos de licenciamento ambiental, dentro dos prazos requeridos, contemplando parecer amplo e objetivo, apresentando as condições e restrições para o desenvolvimento da atividade



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

e emissão de ART'S;

- c) Ter em seu quadro de funcionários ou contratá-los para fins de cumprimento das demandas do presente convênio, os seguintes profissionais: engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, geógrafo, geólogo, químico ou engenheiro químico e engenheiro civil;
- d) Efetuar a devolução, ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO de toda a documentação, projetos e mapas dos documentos e projetos apresentados pelos empreendedores, após conclusão das análises;
- e) Elaborar, em conjunto com a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, quais as exigências e informações requeridas nos formulários do requerimento por categoria de empreendimento e atividade a ser licenciada pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO:
- f) Recomendar a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente quais as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas de empreendimentos poluidores, assim como quais sistemas que devem ser implantados para adequação de empreendimentos já instalados e prazos de adequação;
- g) Capacitar os profissionais administrativos e de fiscalização na área de licenciamento ambiental;
- h) Utilizar veículo próprio para o deslocamento dos profissionais até o local do empreendimento.

II- Compete ao Conveniente MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO - Poder Executivo, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer à IPD, para análises e laudos conclusivos, todos os documentos de requerimento e projetos apresentados pelo empreendimento a ser licenciado;
- b) Fornecer à IPD, quando necessário e requerido, para análise e avaliações, documentação gráfica (fotos digitalizadas), documentos e projetos técnicos complementares dos empreendimentos a serem licenciados;
- c) Repassar à IPD, mediante a apresentação de fatura os valores referentes aos processos de licenciamento avaliados:
- d) Elaborar em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente os formulários de requerimento de informações e exigências para o licenciamento a serem aprovados pela CONSEMA;
- e) Programar as visitas técnicas, sempre que possível, em conjunto com os técnicos indicados pela IPD, visando a otimização dos trabalhos e dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, após receber o pedido de Licenciamento Ambiental, remeterá para a IPD a respectiva documentação de requerimento e projetos, que após análises pertinentes, emitirá laudo com responsabilidade técnica de acordo com o tipo de licença requerida: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. O Laudo será encaminhado à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, que subsidiará e expedirá o deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento.

Parágrafo único – As responsabilidades e os contatos entre o MUNICÍPIO DE BOA



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

VISTA DO CADEADO e a IPD ocorrerão através:

- a) Da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, adstrita a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) Do setor de Geoprocessamento, que deverá ser o ponto de referência no processo de desenvolvimento e execução dos itens elencados neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Do Custo e do Pagamento e Repasse

O custo para a elaboração dos Laudos com responsabilidade técnica de acordo com o tipo de licença requerida: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), terá por base os seguintes parâmetros:

Nº de	LP	LI	LO
Profissionais			
1	379,94	489,94	423,94
2	621,70	731,70	676,70
3	864,18	974,18	886,18

- § 1º. Ao final de cada mês, com prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês para recolhimento, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, repassa a IPD o valor correspondente aos processos avaliados no período.
- § 2º. Em caso de atraso de pagamento de valores a serem pagos pelo Município à IPD, seu valor será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços Médios IGPM, desde o vencimento da obrigação calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração.

CLÁUSULA QUINTA - Do PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os participantes para execução de atividades decorrentes do presente Convenio não estabelecerá qualquer relação jurídicotrabalhista, nem solidariedade com parcelas de eventuais obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, entre as partes, mantendo-se apenas OS Vínculos originais com cada Instituição. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, após receber o pedido de licenciamento ambiental, remeterá para a IPD a respectiva documentação de requerimento e projetos, que após análises pertinentes, emitirá laudo com responsabilidade técnica de acordo com o tipo de licença requerida: Licença Prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

CLÁUSULA SÉTIMA - Do PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado e readequado conforme interesse público, bem como rescindido por quaisquer das partes, mediante motivação e aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer alterações às cláusulas ora propostas neste Convênio de Cooperação deverão ser objeto de Termo Aditivo, a ser firmado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente convênio de Cooperação, na presença de duas testemunhas, que também assinam, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado, RS, ____ de setembro de 2009.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal de Boa Vista do
Cadeado
CONTRATANTE

Martinho Luís Kelm Presidente da Associação IPD CONTRATADA

IVANILDO SCHEUER

Diretor Executivo da Associação IPD

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Sidnei Luís Bohn Gass CPF 923.447.550-04 2) Fábio Mayer Barasuol CPF



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06